



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO 1.967A/2017

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA – MG

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Decreto trata das diretrizes gerais de organização e gestão do Fundo Municipal de Turismo do Município de Cruzília- MG, criado pela Lei Municipal nº 2.347 de 19 de fevereiro de 2017, administrado pela Prefeitura Municipal de Cruzília sob a orientação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DO FUMTUR

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Estabelecer diretrizes gerais para destinação dos recursos do FUMTUR;
- II. Aprovar planos e projetos de aplicação dos recursos do FUMTUR apresentados pela Coordenadoria Municipal de Turismo;
- III. Acompanhar a execução dos gastos dos recursos do FUMTUR e auditar quando necessário;
- IV. Aprovar a prestação de contas do FUMTUR do exercício anterior;
- V. Elaborar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Cruzília, através de sua Coordenadoria de Turismo, projetos e ações imediatas para arrecadação de recursos para o FUMTUR;
- VI. Trabalhar de forma conjunta com a Prefeitura Municipal de Cruzília para arrecadação de recursos para o FUMTUR;

§ 1º - As diretrizes estabelecidas deverão estar em consonância com os programas estabelecidos pelos órgãos federais e estaduais para a condução da política de desenvolvimento do turismo;

§ 2º - O conselho deverá promover a participação dos segmentos ligados a atividade turística no município para definição das diretrizes gerais de destinação dos recursos do FUMTUR;

4

J



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art. 3º - Fica criado o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, composto pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, obedecendo a Diretoria eleita para o COMTUR, sendo eles o Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Conselho fiscal e Secretário Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, seguindo o mandato do COMTUR e suas respectivas funções e podendo ser reconduzido.

Art. 4º - Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR e apontar irregularidades, propor soluções, emitir parecer que acompanharão a prestação de contas a ser apresentada à aprovação do COMTUR.

Art. 5º - Compete à Prefeitura Municipal de Cruzília - MG, através de sua Coordenadoria de Turismo:

- I. Elaborar o plano de aplicação anual das receitas do exercício seguinte e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Turismo até 31 de novembro de cada ano;
- II. Executar o Plano de Aplicação Anual das receitas do FUMTUR;
- III. Apresentar até 31 de janeiro do exercício seguinte a prestação de contas do exercício anterior submetendo-a à aprovação do COMTUR;
- IV. Desenvolver campanhas e ações de estímulo a arrecadação de recursos, executar projetos e buscar recursos nas formas descritas no art. 4º e outros mecanismos legais;

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA RECEITA

Art. 6º - Constituem receitas do FUMTUR:

- I. Dotações consignadas no orçamento municipal;
- II. Repasse de recursos de fundos similares, constituídos pelo governo federal e estadual;
- III. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por organizações não-governamentais e por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendas provenientes de vendas de materiais, publicações e eventos bem como de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no mercado de capitais;
- V. Valores provenientes de multas previstas nos Códigos Municipais de Obras, Posturas, Tributário e de Vigilância Sanitária que se refiram a empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;
- VI. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições públicas e privadas ligadas ao turismo;
- VII. Quaisquer outros recursos, créditos e rendas legalmente incorporáveis.

Parágrafo único – Todos os recursos destinados ao FUMTUR deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária, obedecendo às normas gerais do direito financeiro.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 7º - O (a) titular da Coordenadoria Municipal de Turismo será o gestor dos recursos do FUMTUR e assinará todos os documentos contábeis juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal de Turismo diligenciará junto ao Executivo no sentido de obter da Fazenda Municipal, em atendimento ao disposto no inciso V, relatório mensal discriminativo das multas destinadas ao FUMTUR.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo que tratem de assuntos referentes ao FUMTUR poderão ser tomadas conjuntamente aos demais assuntos do COMTUR exceto nos casos de:

- I. Aprovação de diretrizes gerais para aplicação dos recursos do FUMTUR;
- II. Aprovação do Plano Anual de Atividades;
- III. Aprovação das contas anuais;
- IV. Auditorias.

Parágrafo único – O Plano Anual de Atividades poderá ser aditivado com aprovação do Presidente do COMTUR ad referendum do COMTUR desde que seus objetivos sejam consoantes com as diretrizes gerais e disponha de dotação orçamentária pertinente.

Art. 10 - Nos demais casos os assuntos referentes ao FUMTUR deverão constar expressamente na pauta de reuniões e discutidas em destaque.

Art. 11 - Todas as deliberações, incluindo aquelas enumeradas no art. 5º poderão ser registradas no livro de atas do COMTUR com o devido destaque e redação elucidativa.

Parágrafo único – As atas em que constem assuntos referentes ao FUMTUR deverão ser levadas ao conhecimento do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal e cópias deverão acompanhar a prestação de contas anual.

Art. 12 – As reuniões para resoluções de assuntos do FUMTUR seguirão os procedimentos determinados para o Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 24 de novembro de 2017.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira
Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO EXECUTIVO DE Nº1.973/2017.

REGULAMENTA NORMAS PARA REGISTRO DE PONTOS DE SERVIDORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA-MG

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o setor de registro de pontos, visando maior eficiência e controle,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Legalidade e a Conveniência Administrativa;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. O Registro de ponto nas unidades escolares do Município de Cruzília é obrigatório.

Art. 2º. O registro deve ser realizado no início e fim de cada turno, sem atraso e adiamento.

Art. 3º. Todo registro realizado após o início e antes de finalizar o turno deverá gerar descumprimento de carga horária.

Art. 4º. Os minutos e horas que faltarem para completar a carga horária mínima, serão descontados em folha no mês da ocorrência.

Art. 5º. O servidor que necessitar ficar na escola a pedido da Direção, exceto horário de módulo, projetos pedagógicos e eventos da escola, terá direito as horas que exceder a carga horária mínima.

§ 1º. Neste caso, deverá o Diretor fazer um registro do acréscimo.

§ 2º. Posteriormente, quando o profissional for usufruir das horas, o Diretor terá que realizar um outro registro.

Art. 6º. Deverá o servidor comunicar a direção, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias para poder utilizar dos acréscimos previstos no Art. 5º deste Decreto.

Art. 7º. Se houver servidor com dificuldade em realizar o registro de pontos, o Diretor e ou Coordenador, terá que fazer um treinamento com este profissional, até que ele passe a dominar de modo independente o registro.



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art. 8°. O servidor detentor de 02 (dois) cargos na mesma escola, terá que obedecer rigorosamente o início e o final de cada turno, respeitar o horário de intervalo entre os dois turnos.


Parágrafo Único. Este intervalo não poderá ser incluído na carga horária do profissional, devendo o registro ser realizado conforme cadastro deferido pela escola.

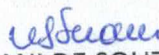
Art. 9°. O registro de ponto é de inteira responsabilidade do servidor, qualquer falha que houver em relação ao uso incorreto na máquina ou da não será atribuído ao próprio usuário.

Art. 10°. Todo registro que for realizado antes do início de cada turno ou alguns minutos do término de cada turno, sem autorização da direção não poderá gerar banco de horas para ser usufruído posteriormente e ou convertido para pagamento em folha.

Art. 11°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzília, 01 de dezembro de 2017.


JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
PREFEITO MUNICIPAL


VERA LUCIA SCIANI DE SOUZA FERREIRA
SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE